

# **RESOLUÇÃO Nº 91/2005 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 56/06.

Ver Resolução nº 09/09, que indeferiu, nos termos do parecer do Conselheiro Relator, o pedido de inclusão do benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de parafina.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

## **Habilita a PALOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PALOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a se instalar neste Estado, para produzir velas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 56, de 28/07/06, DOE de 05 e 06/08/06, efeitos a partir de 05/08/06.

#### **Redação original, efeitos até 04/08/06:**

*"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 56, de 28/07/06, DOE de 05 e 06/08/06, efeitos a partir de 05/08/06.

#### **Redação original, efeitos até 04/08/06:**

*"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."*

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO**  
Presidente